



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.862

Aprova o Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Medicina.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 298ª reunião ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a proposta foi aprovada pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina;

o disposto no artigo 22 do Estatuto da UFOP, que estabelece que compete aos Conselhos Departamentais “elaborar e modificar o regimento interno da Unidade, com aprovação final pelo Conselho Universitário”;

o disposto no processo UFOP nº 23109.005953/2016-27 e o parecer da Comissão de Legislação e Recursos,

### RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar** o Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Medicina, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, em 20 de dezembro de 2016.

**Prof. Marcene Jamilson Freitas Souza**  
Presidente





## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA ESCOLA DE MEDICINA DA UFOP

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Departamental da Escola de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto é o órgão máximo de consulta e de deliberação coletiva sobre matérias acadêmicas e administrativas da referida Unidade.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** Compõem o Conselho Departamental da Escola de Medicina:

I - o Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - o(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Presidente(s) de Colegiado(s) de Curso(s) da Unidade;

IV – um (01) professor representante de cada Departamento, eleito por seus pares e indicado pelo Departamento;

V – um (01) representante do corpo discente da citada Unidade, indicado pelo Centro Acadêmico desta Unidade;

VI – um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Escola, eleito por seus pares.

§ 1º As eleições tratadas neste Regimento serão convocadas pelo diretor da Escola, com intervalo mínimo de trinta dias entre a data de convocação e a data de realização do pleito.

§ 2º Para cada membro eleito, será eleito também um suplente.

§ 3º O mandato dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º O mandato dos representantes do corpo discente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º O corpo discente da Escola é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação desta Unidade.



### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Ao Conselho Departamental da Escola de Medicina compete:

**I** - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, submetendo-o ao Conselho Universitário para aprovação final;

**II** - Coordenar os processos de escolha do diretor e do vice-diretor desta Unidade, na forma da lei;

**III** - Avaliar e deliberar sobre projetos de criação de cursos de graduação e de pós-graduação desta Unidade;

**IV** - Deliberar sobre os processos de seleção de seus professores;

**V** - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) o credenciamento de professores para os seus cursos de graduação e de pós-graduação;

**VI** - Avaliar e deliberar sobre os planos anuais de atividades da Escola;

**VII** - Propor ao CEPE o número de vagas dos seus cursos de graduação e de pós-graduação;

**VIII** - Promover a articulação e a integração das atividades da Escola;

**IX** - Propor o afastamento e/ou a destituição do diretor ou do vice-diretor, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

**X** - Propor a dispensa de docentes e técnico-administrativos pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, nos casos previstos em lei;

**XI** - Apreciar recursos contra atos praticados pelo diretor da Escola, em primeira instância, e contra atos praticados pelos Chefes de Departamento, em segunda instância;

**XII** - Criar comissões especiais, não deliberativas, para realizar estudos, análises e projetos sobre matérias de sua competência;

**XII** - Eleger representantes e respectivos suplentes perante outras entidades;

**XIII** - Reconhecer os órgãos estudantis da Escola;

**XIV** - Deliberar sobre a utilização do espaço físico e do patrimônio desta Unidade;

**XV** - Deliberar sobre o afastamento de professores e técnico-administrativos para fins de estudo ou de prestação de serviço;

**XVI** - Dar posse a todos os seus membros;



**XVII** - Indicar, membros de comissões especiais para exame e deliberação sobre processos de revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino, conforme a legislação vigente;

**XVIII** - Deliberar sobre matérias, de sua competência, que estejam caracterizadas no Estatuto, no Regimento Geral e nas decisões dos Conselhos Superiores da UFOP.

## **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º** Ao presidente do Conselho Departamental da Escola de Medicina compete:

**I** - convocar e presidir as reuniões do referido Colegiado;

**II** - organizar a pauta de cada reunião;

**III** - designar comissões especiais;

**IV** - exercer o voto de qualidade;

**V** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Departamental;

**VI** - recorrer aos Conselhos Superiores desta Universidade de deliberações do Conselho Departamental, sendo que:

**a)** o recurso aos Conselhos Superiores desta Universidade implica suspensão imediata da deliberação;

**b)** a rejeição do recurso pelos Conselhos Superiores desta Universidade importará em aprovação definitiva da deliberação.

**VII** - decisões ad referendum do presidente devem ser referendadas pelo Conselho Departamental no prazo máximo de dez dias após terem sido tomadas, exceto em situações em que não for possível convocar o Conselho Departamental;

**VIII** - exercer outras atribuições que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho Departamental será exercida pelo membro mais antigo no exercício do magistério na UFOP.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art. 5º** A Secretaria do Conselho Departamental da Escola de Medicina será exercida pelo secretário da Diretoria desta Unidade.

7



**Art. 6º** Compete ao secretário:

- I - auxiliar a Presidência e os membros do Conselho em todas as suas atividades;
- II - comparecer às reuniões deste Colegiado e elaborar as atas;
- III - prestar informações dos atos e atividades de domínio público do Conselho;
- IV - processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo, do Conselho;
- V - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência do Conselho em pauta;
- VI - atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e os previstos neste Regimento.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 7º** O Conselho Departamental da Escola de Medicina constituirá comissões especiais para emissões de parecer ou de proposta, sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências.

**Parágrafo único.** Essas comissões especiais poderão ser constituídas por membros do Conselho e/ou membros da comunidade desta Unidade.

**Art. 8º** As comissões especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidos à apreciação e ao julgamento do Conselho Departamental.

**Art. 9º** Toda comissão especial terá um presidente, nomeado pelo Conselho Departamental, a quem compete promover o funcionamento das comissões.

**Art. 10.** O prazo máximo que uma comissão especial disporá para emitir parecer é de trinta dias após o seu presidente receber o processo, salvo se o Conselho Departamental conceder prorrogação do prazo.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente e, quando necessário extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou atendendo ao pedido de um terço dos seus membros;



**Art. 12.** As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão convocadas por escrito pelo seu presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando os assuntos a serem tratados, salvo se considerados sigilosos pelo seu presidente.

**§ 1º** Em caso de urgência, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido e a pauta, omitida.

**§ 2º** Quando a pauta for omitida, o presidente justificará, no início da reunião, os motivos que o levaram a tal omissão e a submeterá à aprovação do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho Departamental funcionará com a maioria dos seus membros, salvo nos casos expressos neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP.

**Parágrafo único.** Não havendo quórum até trinta minutos após a hora marcada para início da reunião, o presidente não instalará os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro de, no máximo, dez dias.

**Art. 14.** O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental é obrigatório e preferencial às outras atividades, sendo que o presidente deve evitar reuniões nos horários das atividades regulares de ensino da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** Perde o mandato o membro do Conselho Departamental que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado ou a mais de cinco alternadas.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Departamental compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

**Art. 16.** Alterações na pauta, como incluir assuntos ou inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto constante da pauta, devem ser aprovadas no início da ordem do dia.

**Art. 17.** Encerrada a ordem do dia, é facultado a todo membro do Conselho Departamental apresentar propostas de assuntos para as pautas de reuniões posteriores.

**Art. 18.** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo ambas como determina este Regimento.

**Art. 19.** Excetuados os casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP e neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 20.** Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:



I - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;

II - além do voto comum, o presidente terá o voto de qualidade;

III - nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto do seu interesse pessoal;

IV - não serão admitidos votos por procuração;

V - cada membro terá direito a um voto, excetuando o voto de qualidade do presidente.

**Art. 21.** De cada reunião do Conselho Departamental lavrar-se-á ata que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, será subscrita pelo presidente e pelo secretário e arquivada.

**Art. 22.** Submetido qualquer assunto ou parecer de comissão especial à apreciação do Conselho, cada um de seus membros poderá discuti-lo somente por duas vezes e cada vez com duração máxima de cinco minutos.

**Parágrafo único.** Este dispositivo não se aplicará ao relator da matéria.

**Art. 23.** Na discussão de cada ponto da pauta, o secretário fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

**Art. 24.** Com o consentimento do orador serão permitidos apartes, desde que não impeçam a argumentação ou exposição do assunto em pauta.

**Art. 25.** Será facultado a todo membro do Conselho o direito de Vista a qualquer processo pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º O regime de urgência permitirá somente o exame do processo no recinto do plenário durante o decorrer da própria reunião.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, será concedido a todos os requerentes o mesmo prazo concedido ao primeiro solicitante.

**Art. 26.** Questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, falando o conselheiro que a propuser durante, no máximo, cinco minutos, sendo decidida pelo presidente.

**Art. 27.** As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas de sua apresentação pelo relator.

**Parágrafo único.** Na ausência do relator, o presidente designará o seu substituto.



**Art. 28.** As reuniões do Conselho Departamental terão duração máxima de três horas.

§ 1º O regime de urgência implicará a eliminação do tempo máximo para a realização da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não discutidos em uma reunião constituirão os primeiros pontos de pauta da reunião seguinte, mantida a ordem em que apareceram na pauta da reunião anterior.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, pela maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 30.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no boletim administrativo.